

**REGULAMENTO (CE) N.º 2337/2003 DA COMISSÃO  
de 30 de Dezembro de 2003**

**que rectifica o Regulamento (CE) n.º 1903/2003 que fixa os rendimentos em azeitonas e em azeite para a campanha de 2002/2003**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 11 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2261/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que adopta as regras gerais relativas à concessão de ajudas à produção de azeite e às organizações de produtores <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Uma verificação revelou que há um erro no anexo do Regulamento (CE) n.º 1903/2003 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (2) É necessário rectificar o Regulamento (CE) n.º 1903/2003 em consequência.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1903/2003, a parte D («Espanha») é rectificada do seguinte modo:

1. O ponto 6 («Extremadura») passa a ter a seguinte redacção:

<b>«6. Extremadura</b>		<b>14,29</b>	<b>18,84</b>
Badajoz	1	13,45	19,00
	2	16,05	21,00
	3	21,33	20,00
	4	13,60	19,00
	5	11,93	21,00
	6	7,23	19,00
Cáceres	1	11,06	12,50
	2	7,23	12,50
	3	8,97	20,50
	4	6,94	14,00
	5	11,57	18,00
	6	9,69	14,00»

<sup>(1)</sup> JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

<sup>(2)</sup> JO L 208 de 3.8.1984, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1639/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 38).

<sup>(3)</sup> JO L 280 de 30.10.2003, p. 6.

2. A linha relativa ao montante do total («ESPAÑA») passa a ter a seguinte redacção:

«ESPAÑA		<b>23,37</b>	<b>21,90»</b>
---------	--	--------------	---------------

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---